

Semana 9

# Separação de Poderes II

A separação de Poderes na Constituição Brasileira



## Um pouco do contexto do caso...

SP, RJ, MG, PR e SC: 122 222  
Domini Estados, ver tabela na página 44  
#Cidade de 71500

**O ESTADO DE S. PAULO** RUY MESQUITA Diretor-Responsável

Julio Mesquita (1891-1927) Julio de Mesquita Filho (1927-1969) ANO 123 QUARTA-FEIRA Nº 59997 SÃO PAULO, 23 DE ABRIL DE 2003 Francisco Mesquita (1927-1969) Julio de Mesquita Neto (1969-1996)

**Pela Alca, Lula diz que o Judiciário se considera admitem 'intocável' e precisa de controle externo concessões**

O secretário de Tesouro americano, Alan Swine, disse ontem em Brasília que os EUA pedem ao governador e ao ministro da Fazenda a renúncia das concessões de Alca, além de discutir na Organização Mundial do Comércio (OMC). "Estamos dispostos a pôr tudo sobre a mesa", afirmou. Pág. A1

**Inflação do mês deve chegar a 0,6%, diz a Fipe**

A Fipe elevou a taxa de 0,54% no Índice de Preço ao Consumidor (IPC) na segunda quadrimestral de abril e ampliou de R\$ 149 para R\$ 150 a previsão de inflação para o mês. Para o mercado, o Copom manterá hoje os juros em 10,5%. Pág. A6

**Julio Gilberto em SP, na nova Tom Brasil**

Julio Gilberto regressou ao Brasil e albe- dro em São Paulo, no subúrbio da nova Tom Brasil. O show de comédia será apen- as em outubro. CADERNO 2

**Para o presidente do STF, Marco Aurélio Mello, declaração é um desrespeito à sociedade**

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou ontem em uma declaração ao Poder Judiciário: "É preciso saber como funciona a caixa-preta do Poder que se considera intocável", disse. A 360ª sessão do STJF (STF) pelo Ministério Público, que recebeu com participação do presidente do STF, Marco Aurélio Mello, na quarta-feira a declaração de Lula da Silva, afirmou que o presidente do STF não deveria se manifestar sobre o assunto antes de uma decisão por parte da Constituição, e o do STJ, Francisco Furtado, disse que a Justiça receberá o pedido de para julgar. Pág. A4 e A5

**Recursos contra violência este ano são de R\$ 800 mi**

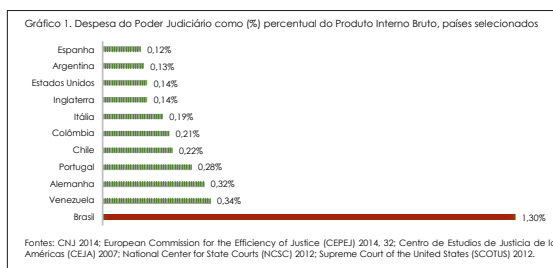
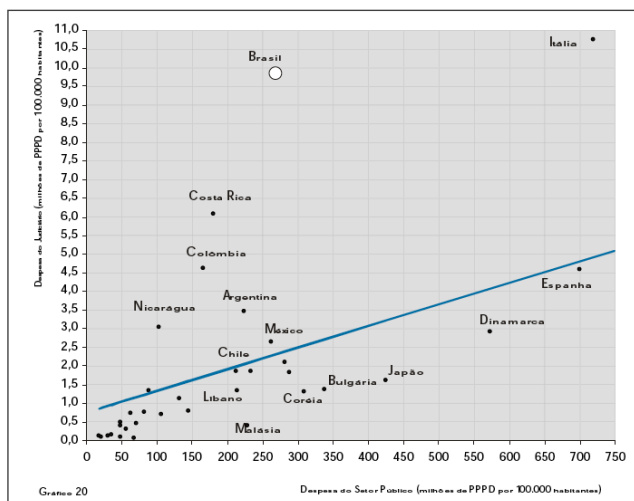
O ministro da Justiça, Mécia Thomaz Bastos, disse ontem em Brasília (DF) que o governo investirá neste ano cerca de R\$ 800 milhões em segurança pública, por meio de parcerias com a União e com os Estados. Não são, porém, recursos novos, porque já existem no Orçamento da União. Pág. C1

**Dilemas - Lula em Vitória: "Não queremos uma Justiça que caia com mais facilidade dos que têm alguns contos de réis"**

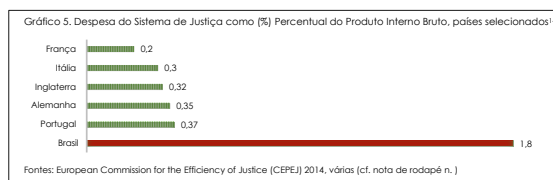
"Como dizia Lampião, em 1927, neste país, quem tiver 30 contos de réis não vai para a cadeia. Ainda em muitos casos prevalece exatamente isso".

"É por isso que nós defendemos há tanto tempo o controle externo do Poder Judiciário. Não é meter a mão na decisão do juiz. É pelo menos saber como funciona a caixa-preta de um Judiciário que muitas vezes se sente intocável!"

## Um pouco do contexto do caso...



Extraído de: Luciano Da Ros - O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória



## A Emenda 45 e a criação do CNJ

- ❖ Origem na PEC 112-A (José Genóino) - 1995
- ❖ “Controle da atuação administrativa e financeira do PJ e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes” - Projeto Zulaiê Cobra
- ❖ Composição:
  - ❖ Jairo Carneiro: 13 magistrados, 1 advogado, 1 promotor
  - ❖ Aloísio Nunes: 6 magistrados, 3 juristas
  - ❖ Zulaiê Cobra: 7 magistrados, 2 adv., 2 prom. e 2 cidadãos
- ❖ Enorme resistência dos magistrados (super-resistência à presença de políticos)

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

Magistrados		Não-Magistrados	
Membro	Indicação	Membro	Indicação
Ministro STF		Membro MPE	
Des. TJ Estadual		Membro MPU	
Juiz Estadual		Advogado	
Ministro STJ		Advogado	
Juiz TRF		Cidadão (NSJ-RI)	
Juiz federal		Cidadão (NSJ-RI)	
Ministro TST			
Juiz TRT			
Juiz do Trabalho			

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

Magistrados		Não-Magistrados	
Membro	Indicação	Membro	Indicação
Ministro STF	STF	Membro MPE	PGR
Des. TJ Estadual		Membro MPU	
Juiz Estadual	STJ	Advogado	OAB
Ministro STJ		Advogado	
Juiz TRF		Cidadão (NSJ-RI)	CONGRESSO
Juiz federal	Cidadão (NSJ-RI)		
Ministro TST	TST		
Juiz TRT			
Juiz do Trabalho			

---

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

---

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;
- II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
- III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

---

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

---

- VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.



---

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

---

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

---

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

---

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e

---

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

---

correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

---

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

---

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

## A Emenda 45 e a criação do CNJ

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

## A ADI 3.367-1

❖ **Ação Direta de Inconstitucionalidade** proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB

❖ Julgamento em 13/04/2005

❖ **Argumentos:**

- ❖ Violação ao art. 2º da CF (Separação de Poderes)
- ❖ Autonomia financeira, administrativa e orçamentária do Poder Judiciário
- ❖ Ofensa ao pacto federativo
- ❖ Ofensa ao par. 2º do art. 60 da CF (inconstitucionalidade formal)

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal

Art. 103. Podem propor ADI e ADC:

O PR; a Mesa do SF; a Mesa da CD; a Mesa de AL ou da Câmara Legislativa do DF; o Governador de Estado ou do DF; o PGR; o Conselho Federal da OAB; partido político com representação no CN; confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

## Resultado CNJ

Totalmente procedente Marco Aurélio (Collor)	Inválidos os membros não juízes (MPU, MPE, 2 ADVS e 2 CID)  Ellen Gracie (FHC) Velloso (Collor)	Inválidos membros indicados pelo Congresso (2 CID)  Sepúlveda (Sarney)
---	--	--

Improcedente:

Jobim (FHC)  
Celso Mello (Sarney)  
Cezar Peluzo (Lula)  
Gilmar Mendes (FHC)  
Carlos Britto (Lula)  
Joaquim Barbosa (Lula)  
Eros Grau (Lula)